



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2019 – PRC 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, EM 26 DE ABRIL DE 2019

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação dos mesmos) e ventiladores, para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Sarzedo, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Lote	Valor
CLEUCIANO BARBOSA MOREIRA MEI (ANATEC REFRIGERAÇÃO) - CNPJ: 19.074.076/0001-90	1	R\$ 32.855,00
LUIZ ALBERTO BUENO DOS SANTOS 63043220625 (MARIANA MOVEIS) - CNPJ: 30.203.965/0001-42	02	R\$ 3.823,80

Valor total: R\$ 36.678,80 (Trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Sarzedo/MG, 26 de abril de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER Nº 693/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 11/2019 – PRC 13/2019.

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 04/2019**, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à instalação dos mesmos) e ventiladores, para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal, **COM EXCLUSIVIDADE** de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do artigo 48 da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no Termo de Referência, tendo por valor estimado, **R\$ 36.478,33 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 26 dias do mês de Abril de 2019, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública, cujo objeto é “aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à instalação dos mesmos) e ventiladores, para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal, COM EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48 da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”. O objetivo da sessão era credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
CLEUCIANO BARBOSA MOREIRA MEI (ANATEC REFRIGERAÇÃO) , CNPJ: 19.074.076/0001-90, sediada na Rua Garra, n.º 220, Bairro Goiania, Belo Horizonte/MG, telefone 31 4129 3663/ 99760 4063, e-mail anatecrefrigeracao@gmail.com Representada pela Sra. Aline Batista Marra, CPF 061.379.476-10.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. VENCEDORA , lote 1 ao valor de R\$ 32.855,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). Apresentou documentos de habilitação em conformidade com o exigido. HABILITADA
LUIZ ALBERTO BUENO DOS SANTOS 63043220625 (MARIANA MOVEIS) , CNPJ: 30.203.965/0001-42, sediada na Rua Ursulina de Melo, n.º 90, Bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG, telefone 31 98491 3023, e-mail luz.bueno42@yahoo.com.br . Representada pelo Sr. Luiz Alberto Bueno dos Santos, CPF 630.432.206-25.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Vencedora , lote 02 ao valor total de R\$ 3.823,80 (três mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA
SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ: 14.780.286/000180, sediada na Avenida Amazonas, n.º 885, loja 131, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG. Representada pelo Sr. Antônio Elias Zaidan, CPF 446.459.296-15, telefone 31 3213 0422/ 3224 2646, e-mail: crsantafeltda@terra.com.br .	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Não contemplou o item. Representante retorna com envelope contendo os documentos de habilitação lacrado.

A fase de credenciamento encerrou-se as 9h46mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos credenciados. Teve início a fase de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação. Os resultados constam de relatório expedido pelo sistema de apuração informatizado, parte integrante desta ata. Perguntados sobre a intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito ao recurso bem como ao prazo. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando a presente Ata assinada por todos. Após, remeteu-se este expediente a Procuradoria Jurídica para emissão do parecer e posterior homologação pela autoridade competente.



Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira ADJUDICA o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Lote	Valor
CLEUCIANO BARBOSA MOREIRA MEI (ANATEC REFRIGERAÇÃO) - CNPJ: 19.074.076/0001-90	1	R\$ 32.855,00
LUIZ ALBERTO BUENO DOS SANTOS 63043220625 (MARIANA MOVEIS) - CNPJ: 30.203.965/0001-42	02	R\$ 3.823,80

Valor total: R\$ 36.678,80 (Trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

3. CONCLUSÃO:


Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 04/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 03 de Maio de 2019.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 025/2019

Processo Licitatório nº: 11/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº04/2019

Data da Licitação: 26/04/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **11/2019**, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à instalação dos mesmos e ventiladores, para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Sarzedo.**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão Especial de Licitação de apoio ao pregão, e pregoeiro, nomeada pela Portaria nº 302/2018.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas e Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 09 de maio de 2019


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

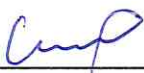
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2019 – PRC 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, EM 26 DE ABRIL DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação dos mesmos) e ventiladores, para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Sarzedo, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade **Pregão Presencial n.º 04/2019** de 26 de Abril de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **CLEUCIANO BARBOSA MOREIRA MEI (ANATEC REFRIGERAÇÃO) - CNPJ: 19.074.076/0001-90** e **LUIZ ALBERTO BUENO DOS SANTOS 63043220625 (MARIANA MOVEIS) - CNPJ: 30.203.965/0001-42**, convocadas para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 13 de maio de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito